

## CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

A) o disposto na Lei 9870/99 e M. P. 1968/12/2000 e suas sucessoras;  
B) o previsto nos arts. 1079, 1080 e 1092, do Código Civil; e determinações do arts. 2o, 3o, §2o, art. 51 inciso XI, e 54, §3o (ADESÃO) da lei no 8078 de 11/09/90; firmam o presente.

**Aluno:** %ALUNO\_CPF% - %ALUNO\_NOME%  
**Filiação:** %MAE\_NOME% e %PAI\_NOME%  
**Série:** %TURMA\_SERIE% - %TURMA\_CURSO%  
**Matrícula:** %MATRICULA\_NUMERO%

**Contratante:** %CONTRATANTE\_NOME1% e residente no(a) %CONTRATANTE\_ENDERECO\_LOGRADOURO1%, %CONTRATANTE\_ENDERECO\_NUMERO1%- %CONTRATANTE\_ENDERECO\_BAIRRO1% na cidade de %CONTRATANTE\_ENDERECO\_MUNICIPIO1% no estado do %CONTRATANTE\_ENDERECO\_UF1% CEP %CONTRATANTE\_ENDERECO\_CEP1% telefones %CONTRATANTE\_TELEFON E1% %CONTRATANTE\_CELULAR1%

**CONTRATADA:** COLÉGIO EDUCACIONAL CRISTO REI S/C LTDA situada à RUA DOIS- MORADA DA PAZ--PE CEP 68550-445, CNPJ (MF) 04846457000172, fone (94)3424-1297, por seu representante legal.

### SERVIÇO DE REGIMENTO ESCOLAR

Cláusula I - Prestação de serviços educacionais correspondentes à série ou período escolar, ministrados em conformidades com currículo próprio e Regimento Interno, aprovado homologado ou arquivado pelo competente órgão de ensino, e lei nº 9.394/96 com obediência ao Calendário Escolar do Estabelecimento de Ensino, no ano letivo de

§ 1º - O aluno beneficiário está sujeito às normas do Regimento Escolar, homologado, aprovado ou arquivado pelo órgão competente, conforme Lei nº 9.394/96, à disposição do CONTRATANTE, cujas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos.

§ 2º - Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais de recuperação, reforço, 2ª chamada, dependência, adaptação, exames especiais, reciclagem, transporte escolar, os opcionais ou facultativos para o aluno, bem como uniformes, merenda e material didático, de artes e uso individual obrigatório, podendo ser objeto de ajuste à parte e, ainda fornecimento de segunda via de documentos escolares.

Cláusula II - Pelos serviços educacionais referidos neste contrato, o(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor mencionado a seguir:

ITEM	QTD. PARCELAS	VALOR DA PARCELA
%PLANO_PAGAMENTO_EVENTO_FINANCEIRO1%	%PLANO_PAGAMENTO_QUANTIDADE_PARCELAS1%	%PLANO_PAGAMENTO_VALOR_PARCELA_COM_BOLS
%PLANO_PAGAMENTO_EVENTO_FINANCEIRO2%	%PLANO_PAGAMENTO_QUANTIDADE_PARCELAS2%	%PLANO_PAGAMENTO_VALOR_PARCELA_COM_BOLS
%PLANO_PAGAMENTO_EVENTO_FINANCEIRO3%	%PLANO_PAGAMENTO_QUANTIDADE_PARCELAS3%	%PLANO_PAGAMENTO_VALOR_PARCELA_COM_BOLS
%PLANO_PAGAMENTO_EVENTO_FINANCEIRO4%	%PLANO_PAGAMENTO_QUANTIDADE_PARCELAS4%	%PLANO_PAGAMENTO_VALOR_PARCELA_COM_BOLS

§ 3º - A Matrícula e o contrato só se efetivam com a assinatura pelas partes deste instrumento, podendo a Escola recusá-lo, se o aluno não satisfizer as exigências aplicáveis da legislação de Ensino e do Regimento Interno bem como o previsto neste contrato ou for inadimplente no ano anterior ou ter sido reprovado para a série escolar referida neste contato. Além disso, deverá ser paga a primeira parcela das apostilas no ato da matrícula, sendo este material entregue ao aluno ao final da primeira semana de aula, tendo em vista o período da semana básica.

§ 4º - Deste instrumento, fixado os valores de acordo com a planilha de custo na forma da Lei, a primeira parcela com vencimento no ato da matrícula, as demais serão através de boleto bancário,

### DAS RESPONSABILIDADES DA ESCOLA POR OBJETOS DOS ALUNOS

Cláusula III—A Escola não responsabilizará por nenhum objeto de aluno dentro ou fora deste estabelecimento, que não faça parte, ou seja, importante para o processo de educação proposto pela contratada. Para tanto, são considerados: aparelhos celulares, câmeras digitais, Mp3, dinheiro, bonés, bicicletas, motos, carros, joias, dentre outros.

Cláusula IV—A Escola só entregará as apostilas e livros Paradidáticos mediante pagamento dos mesmos.

### ATRASO NO PAGAMENTO

Cláusula V - Havendo atraso no pagamento de cada parcela da anuidade, o (a) CONTRATANTE pagará além do principal, os seguintes acréscimos:

- Multa fixa, como pena por atraso, de 2% do valor principal, incidente a partir do dia posterior ao da data do vencimento.
- Juros variáveis de 0,27% ao dia do valor principal até perfazer o limite máximo de 8,1% (oito vírgula um por cento), quando não mais aplicada, incidente e computada a partir do dia posterior ao da data de vencimento da respectiva parcela.
- Juros de 1% (um por cento) do principal por mês de atraso, quando este for superior a 30 (trinta) dias.
- O CONTRATANTE com mais de um filho, ou seja, beneficiário de desconto e promoção concedida pela Escola ficará automaticamente cancelado o benefício quando o pagamento não for efetuado até o vencimento, devendo a parcela ser paga pelo seu valor integral acrescido, nas penalidades previstas nesta Cláusula.
- Caso o CONTRATANTE seja beneficiário de qualquer outro tipo de desconto, que não seja por mais de um filho, ele perderá automaticamente o benefício quando o pagamento não for efetuado dentro do prazo de vencimento.
- O CONTRATANTE será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da cobrança do débito.
- Quando o atraso se referir ao ano anterior, a quitação fará com base no valor da parcela vigente na data do pagamento.

### RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO

**Cláusula VI** - Como previsto no art. 3º da Lei nº 9870-99 e por ninguém estar obrigado a contratar ou manter contrato com quem não quer, a CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato em razão de normas previstas no Regimento Escolar, por motivo disciplinar, inadimplência e não renovar a matrícula para o ano letivo seguinte do aluno que tiver débito relativo ao ano anterior.

**Cláusula VII** - Qualquer das partes pode rescindir este contrato antes de seu término, desde que esteja em dia com suas obrigações constantes no presente instrumento, com expedição de transferência por ato da CONTRATADA ou a pedido do (a) CONTRATANTE, conforme o caso.

**Parágrafo Único** – A CONTRATANTE deverá observar as datas de pedido da apostila, conforme discriminados abaixo, caso este seja rescindido com data posterior ao pedido das apostilas referentes ao bimestre, o valor da mesma não será devolvido. CONTRATANTE fica obrigada a receber a referida apostila.

**2º Bimestre - 13/02/%TURMA\_ANO\_LETIVO%| 3º Bimestre - 17/04/%TURMA\_ANO\_LETIVO%| 4º Bimestre - 10/07/%TURMA\_ANO\_LETIVO%**

## **DAS AUTORIZAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Cláusula VIII** - O CONTRATANTE desde já autoriza a CONTRATADA a efetuar a captura, guarda, manipulação, edição e uso da imagem do aluno beneficiário para fins de identificação, autenticação, segurança, registro de atividades, acervo histórico, uso institucional, educativo, cultural, esportivo e social, o que inclui os eventos promovidos pela Contratada, o que abrange os perfis da Instituição em mídias sociais, website ou portal da Internet, Intranet, quadro de avisos, Revista e/ou Jornal Institucional ou similar, vídeo para apresentação, entre outros produtos multimídias que possam ser criados ou produzidos dentro de uma atividade educacional, tendo, por isso, alcance global e prazo indeterminado.

**Parágrafo 1º** - O uso de imagem e voz para outros fins que tenham cunho publicitário e/ou promocional será feito sempre por prazo determinado e mediante a assinatura de Termo de Autorização específico pelo Contratante e regido por seus dispositivos e pela legislação nacional vigente.

**Parágrafo 2º** - Declara a Contratada que estão ressalvados os direitos do aluno beneficiário, representado pelo Contratante, sobre a integridade da sua honra, sua reputação, boa fama ou a respeitabilidade, sendo que o uso de sua imagem, som da voz ou nome devem ser feitos apenas nos limites acordados, sem, de forma alguma, expor o menor ao ridículo, atendendo as leis em vigor no Brasil.

**Parágrafo 3º** - O Contratante autoriza a Contratada a usufruir o nome do Aluno/Beneficiário e cede gratuitamente a sua imagem através de fotografias e material de publicidade, bem como, se necessário, a autoria de escritos (redações, artigos, demais materiais manuscritos e/ou digitados), transmissão de palavras ou publicação, contudo, preservando assim a sua respeitabilidade e a sua boa fama, conquanto, isenta desde já a Contratada de qualquer ônus relacionado à referida divulgação.

**Parágrafo 4º** - Pactuam as partes contratantes que o Aluno/Beneficiário não tendo atingido a sua maioridade nos termos da lei, fica a Contratada eximida de qualquer indenização por perdas e danos, no que concerne à imagem do referido aluno, eis que o Contratante, na qualidade de Responsável, deixa desde já exarado a sua Autorização.

**Parágrafo 5º** - O Contratante declara estar disponibilizando de forma espontânea os seus dados pessoais neste contrato para a Contratada, em virtude do objeto deste contrato que é a prestação de serviços educacionais ao Aluno/Beneficiário devidamente identificado, conforme termo de consentimento em anexo.

**Parágrafo 6º** - O Contratante autoriza a Contratada a ter acesso às informações relacionadas aos seus dados pessoais e está ciente que tais dados poderão ser disponibilizados, a qualquer tempo, a terceiros relacionados à Contratada, aos órgãos oficiais, bem como, à Sociedade de Advogados, se necessário for, mesmo que após vigência deste negócio jurídico, para obter do Contratante o implemento de suas obrigações ajustadas neste contrato, e desde já, isenta a Contratada de qualquer ônus relacionado à referida divulgação.

**Parágrafo 7º** - O Contratante autoriza a Contratada a manter em seus arquivos os seus dados e do Aluno/Beneficiário e, desde já, se compromete a manter registros das operações que tenha feito com os referidos dados e informar ao Contratante caso haja alguma alteração na finalidade para qual houve a coleta dos seus dados.

**Parágrafo 8º - DA COLETA E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** – Com a finalidade de prestar o serviço educacional, serão coletados os dados solicitados neste Contrato, sendo tal tratamento realizado com base no exercício regular de direitos. Os dados serão armazenados enquanto perdurar o contrato e a legislação que dispor sobre a necessidade de seu arquivamento. As partes se comprometem a tratar dados pessoais sensíveis envolvidos e necessários à execução do presente contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados.

**Parágrafo 9º - DO CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES** – O contratante é responsável legal do beneficiário (menor de idade) deoquara que consente com o tratamento de dados do beneficiário para todos os procedimentos inerentes à consecução do contrato, vem como autoriza o tratamento dos dados sensíveis deste (relativos à saúde), para fins de cumprimento do estatuto da pessoa com deficiência.

**Parágrafo 10º** – O Contratante autoriza e está ciente de que a Contratada poderá descartar os documentos classificados como dados pessoais, sensíveis ou do aluno beneficiário menor, nos termos da Lei 13.790/18, após alcançada a finalidade da atividade educacional, observando as obrigações contratuais, legais e/ou regulatórias.

**Parágrafo 11º** – O Contratante está ciente que a Contratada divulgará no decorrer do ano letivo em seu site os dados do encarregado, conforme estabelece a Lei 13.709/18.

**Parágrafo 12º** – Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais – O contratante declara estar ciente que o presente termo possui o objetivo de assegurar a manifestação livre, informada e inequívoca, pela qual o Titular, ora Contratante concorda e autoriza o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como, relativo à proteção do tratamento de dados pessoais de crianças, adolescentes e adultos, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, e seguindo as recomendações e instruções emitidas pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**Parágrafo 13º** – O Titular, ora Contratante, de forma espontânea ao formalizar a matrícula do aluno beneficiário e ao assinar o presente contrato de prestação de serviço educacional, autoriza o Controlador/Contratada a tomar decisões referentes ao tratamento, bem como, realizar o tratamento dos dados pessoais de sua Titularidade, na qualidade de Responsável Financeiro e do aluno beneficiário, ora identificado neste contrato pelo Titular/Contratante para as finalidades de identificação, comunicação e operações financeiras.

**Parágrafo 14º** – O Titular, ora Contratante, de forma espontânea ao formalizar a matrícula do aluno beneficiário e ao assinar o presente contrato de prestação de serviço educacional, autoriza o Controlador/Contratada a coletar dados, relacionados a ficha médica do aluno beneficiário, e desde já, assume a responsabilidade de indicar no ato da matrícula, os dados da ficha médica do aluno, bem como, realizar o tratamento dos dados necessários referentes ao aluno beneficiário, ora identificado neste contrato pelo Titular/Contratante.

**Parágrafo 15º** – Finalidade do Tratamento dos Dados – O tratamento dos dados pessoais listados neste contrato de prestação de serviços educacional e, neste termo de consentimento que compõe o presente negócio jurídico, tem como base as seguintes finalidades:

O **legítimo interesse** para possibilitar que o Controlador identifique e entre em contato com o Titular para solicitar ou repassar informações pertinentes ao desempenho educacional, bem como comportamental do aluno.

A **proteção da vida**, e a **tutela da saúde** para possibilitar que o Controlador tome precauções relacionadas às questões de saúde do aluno, em como ao Contato Emergencial;

A **execução de contrato** para possibilitar que o Controlador acione o Titular para tratar de todas as obrigações relacionadas ao contrato de prestação de serviços entabulado entre as partes.

**Parágrafo 16º** – Compartilhamento de Dados – O Controlador/Contratada fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular/Contratante e do aluno beneficiário com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades deste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei 13.709.

**Parágrafo 17º** – Segurança de Dados – O Controlador/Contratada responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Em conformidade ao art. 48 da Lei 13.709, o Controlador/Contratada comunicará ao Titular/Contratante e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular/Contratante.

**Parágrafo 18º** – Término do Tratamento dos Dados – O Controlador/Contratada autoriza a manter e tratar os dados pessoais do Titular e do aluno beneficiário durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades deste termo. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido, conforme legislação.

**Parágrafo 19º** – O Titular poderá solicitar ao Controlador/Contratada, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anonimizados do Titular, bem como, poderá revogar o consentimento, ficando o Titular ciente de que poderá ser inviável ao Controlador continuar prestando serviços ao Titular a partir da eliminação dos dados pessoais.

### **CANCELAMENTO, TRANCAMENTO E TRANSFERÊNCIA**

**Cláusula IX** - Não será devida parcela com vencimento após o trigésimo dia da data em que o aluno, efetivamente, se desligar do Estabelecimento de Ensino ou apresentar por escrito o documento pedindo transferência, cancelamento ou desistência da matrícula.

### **DOCUMENTOS E UNIFORMES DO ALUNO**

**Cláusula X** - Obriga-se o(a) CONTRATANTE a fornecer, no prazo estabelecido pela Escola CONTRATADA, todos os documentos requeridos para efetivação da matrícula, bem como o material didático-pedagógico e de artes de 6<sup>ª</sup> ao 9<sup>º</sup> Ano e Ensino Médio, cuja lista lhe é entregue durante o período da matrícula ou quando o professor(a) solicitar, bem como fazer com que o aluno beneficiário se apresente devidamente uniformizado, portando livros e materiais próprios necessários às atividades escolares.

**Parágrafo Único** – Na hipótese do não cumprimento do disposto no caput desta cláusula o aluno não poderá participar das atividades escolares, em conformidade com o disposto no Regimento Escolar, enquanto não atender às exigências.

### **DURAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula XI** - O presente contrato terá a duração desde a data de sua assinatura até 31/12/%TURMA\_ANO\_LETIVO%, valendo para o respectivo ano letivo de %TURMA\_ANO\_LETIVO%.

### **NORMAS DA ESCOLA**

a) **Entrada Saída Matutino** - Entrada: 7:00h (Ensino Médio) Saída: 12:10h **Matutino** - Entrada: 7:00 ou 7:50h (Ensino Fund. II) Saída: 12:10h **Vespertino** – Entrada: 13:50h Saída: 18:10h

b) Respeitar os regulamentos e normas do Colégio.

c) Desempenhar todas as atividades escolares em que for exigida sua participação.

d) Respeitar os colegas, professores, diretores e demais funcionários do Colégio.

e) Evitar discussões ou brigas no Colégio e em suas imediações.

f) Zelar pela conservação do prédio, móvel e material didático, responsabilizando-se moral e financeiramente pelos danos causados.

g) **Uniforme Escolar** (conforme a cláusula IX, Artigo 25 do Regimento Escolar e Cláusula X do Contrato de Prestação de Serviço): Os responsáveis pelo educando deverão provê-lo do uniforme completo de acordo com os modelos estabelecidos pela Escola, com tamanhos adequados, de modo que se evite o desconforto físico e por vezes emocional em virtude do uso de roupas justas e/ ou curtas.

h) **Uniforme Semanal** (para ambos os sexos) **deve ser usado desde o primeiro dia de aula.**

**a) Berçário, Ed. Infantil e Ensino Fundamental I.**

√ Camiseta personalizada e com 5 cm de comprimento abaixo do cós da Calça, short, bermuda ou saia.

√ Calça, short, bermuda ou saia preta (**não serão aceitas de cós baixo, com bolsos extras, de lycra, rasgadas, desfiadas, bordadas ou com outros detalhes**).

**b) Ensino Fundamental II e Médio.**

√ Camiseta personalizada e com 5 cm de comprimento abaixo do cós da calça ou saia.

√ Calça ou saia preta (**não serão aceitas de cós baixo, com bolsos extras, de lycra, rasgadas, desfiadas, bordadas ou com outros detalhes**).

√ Ed. Física: bermuda ou short (até o joelho) de malha preta e cós alto (**lycra não será aceito**) e camiseta regata personalizada, com 5 cm de comprimento abaixo do cós da bermuda ou short e colete (padronizado) em manha esportiva, duas faces: alaranjada e preta com o nome do aluno embaixo.

i) Justificar previamente a perda de alguma prova ou ausência às aulas e comunicar à Direção o seu afastamento temporário por motivo de doença ou outros, mediante documento comprobatório.

j) O aluno que chegar atrasado para a 1<sup>a</sup> aula somente poderá entrar na 2<sup>a</sup> aula. Uma vez iniciada a 2<sup>a</sup> aula nenhum aluno poderá entrar atrasado no Colégio, salvo com justificativa dos pais.

k) O aluno que for colocado para fora da sala de aula, será advertido e os pais serão comunicados.

### **OBSERVAÇÕES:**

**1. Caso seja necessário um agasalho de frio, o mesmo deverá ser totalmente preto, cinza ou branco (sem detalhes, bolsos extras, etc.).**

**2. O calçado:**

a) Para Ens. Fund. II e Médio é livre, exceto na Educação Física que será tênis.

b) Para Berçário, Educ. Infantil e Ens. Fund. I: Tênis ou sandália com velcro (cor livre)

**É VEDADO AO ALUNO:**

1. Usar boné e celular;
2. Frequentar as aulas sem o uniforme e material didático a elas inerente;
3. Ausentar-se do Colégio sem a devida autorização da Direção;
4. Entrar ou se retirar da sala de aula sem autorização do professor durante as aulas e nos intervalos e/ou permanecerem na porta durante a troca de professores;
5. Ocupar-se em sala de aula de qualquer atividade a ela estranha;
6. Trazer para o Colégio joias, aparelhos celulares, câmeras digitais, tablet, notebook, MP3 (qualquer aparelho eletrônico ou fone de ouvido) e outros objetos que não se relacionam com o processo de aprendizagem do aluno, além de impressos, gravuras ou escritos impróprios a sua educação;
7. O uso de estiletes, corretivos, calculadora, somente quando o professor permitir;
8. Permanecer após as atividades desenvolvidas pelo Colégio, nas imediações do mesmo, caso não esteja aguardando o início de outra atividade;
9. Provocar desordem (jogar ovo, brigar, gritar, bullying, algazarra, pit-stop, etc.) na escola e em suas imediações;
10. Usar fraudes no desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, podendo ficar com zero nas avaliações e ainda receber advertência ou suspensão por três dias;
11. Usar as paredes e carteiras como rascunho;
12. Organizar vendas ou coletas no interior da escola;
13. Fumar no recinto do Colégio e imediações, em qualquer horário, mesmo nos intervalos;
14. Namorar, beijar ou manter qualquer cena amorosa ou indecorosa dentro da ESCOLA, ou em suas imediações.

**DO FORO**

**Cláusula XV** – O presente contrato é feito em duas vias de igual teor e forma, sendo assinado pelo Contratante e pelo Diretor(a) da Escola, quando então gerarão os seus plenos efeitos, com o deferimento da matrícula e a entrega de uma das vias ao Contratante.  
Redenção (PA), %DATA\_ATUAL\_EXTENSO%

---

%CONTRATANTE\_NOME1% - %CONTRATANTE\_CPF1%

---

%CONTRATADA\_RAZAO\_SOCIAL% - %CONTRATADA\_CNPJ%